

1190.503 - SCGOV/FECIDAT	Eduardo Alves Pena	668.897-2
	Jairo Barreto Mansur	668.889-9
	Marcel Freire de Melo	669.717-1
	Tiago Rodrigues Felix	753.148-6
	Vitor Elias Laboissiere	755.257-3
	Wolney Caetano da Silva	752.592-6
III - Unidades do Orçamento de Encargos Gerais do Estado - Secretaria de Estado de Fazenda Encargos Gerais do Estado - Encargos Diversos (U.O. 1911)		
Unidade Executora	Responsável Técnico	MASP
1910.001 - SEF Administração do SIAFI- MG	Adriane Aparecida de Paula	377.300-9
	Carlos Alberto Souza da Costa Junior	669.567-0
	Dênis Robinson de Amorim Paixão	356.452-3
	Fabiana Pereira Januário	752.439-0
	Juliana Carolina de Sousa Silveira	755.880-2
	Maurisa Ricarda dos Anjos	348.751-9
	Nilson Eustáquio de Souza	234.388-7
	Raquel Castro Alves Barbosa	753.074-4
	Sandro Wilson de Oliveira	352.067-3
	Tadeu Lage	362.472-3
1910.111 - EGE/SEF/SAIF	Vanilda Maria Mainart Irmão	347.680-1
	Silvania de Cassia Alves de Oliveira	298.862-4
1910.023 - Superintendência Central de Governança de Ativos, Riscos Fiscais e Dívida Pública - SCGOV - EGE/Ativos	Tania Maria Sahione Azevedo	306.042-3
	André Guimarães Almeida	753.073-6
	Danilo Cesar Gomes Cardoso	752.691-6
	Eduardo Alves Pena	668.897-2
	Jairo Barreto Mansur	668.889-9
	Liliane Vieira Machado de Araújo	753.245-0
	Marcel Freire de Melo	669.717-1
	Tiago Rodrigues Felix	753.148-6
	Vitor Elias Laboissiere	755.257-3
	Rodrigo Alvim Franchini	669.843-5
1910.026 - Superintendência Central de Administração Financeira - SCAF	Aguinaldo Barbosa de Paula	668.707-3
	Aline Cristina Lopes e Sales	755.829-9
	Aline Daniella da Silva	752.490-3
	Anderson Miranda da Silva	371.718-8
	Andréa Viegas Fonseca	301.438-8
	Anny Rocha Pinheiro	752.651-0
	Cristiane Torres Maia de Carvalho	755.346-4
	Daniela Franco Bueno Pawlowski	752.564-5
	Elma Guimarães Passos	753.091-8
	Eniziane Moreira Cotta	752.481-2
	Eslaine Vitoria da Silva dos Santos	753.160-1
	Hely Lembi Ferreira Junior	752.539-7
	Hérica Donizetti Torres	669.554-8
	Heyder Antônio Almeida Celestino	752.528-0
	Joao Rodrigues Miranda	753.309-4
	Joao Victor Goncalves Vaz de Mello	755.509-7
	Jose Alves da Silva	350.212-7
	José Arnaldo dos Santos Júnior	752.606-4
	Jurandir Emílio de Paiva	367.328-2
	Larissa Soares Guimarães	752.407-7
	Leonardo Alves da Silva	752.627-0
	Leonardo Raphael Lamoglia Scarabelli	752.315-2
	Luciana de Souza Faria	669.003-6
	Marcelo Ângelo da Silva	753.246-8
	Marcelo Muniz	752.507-4
	Márcio Hideo Kikkawa	752.624-7
	Maria Alice Vargas Lemos Ferreira	367.638-4
	Maria Elizabete da Silva	360.023-6
	Maria Solange Resende Ferreira	351.108-6
	Renata de Souza Costa	668.798-2
	Rogério Orsi	752.532-2
	Rosana Araújo Alves Souza	752.136-2
	Vanessa Lamêgo Avندانha	752.396-2
	Vitorio dos Santos Goncalves	339.237-0
	Wilson de Sales Lana	614.393-7
1910.029 - Superintendência Central de Contadoria Geral - SCCG	Fabricio Correa Gonzaga	752.597-5
	Sérgio Cunha	753.242-7
1910.031 - EGE - Extinção de Fundos Estaduais Lei 13.848/2001	Cristiane Torres Maia de Carvalho	755.346-4
	Heyder Antônio Almeida Celestino	752.528-0
	José Arnaldo dos Santos Júnior	752.606-4
	Jurandir Emílio de Paiva	367.328-2
	Luciana de Souza Faria	669.003-6
1910.106 – EGE – SEF/ Gabinete	Elisa Vieira Marques Brigagão Dias	331.910-0
	Vanessa Cristina Fernandes Leonel	669.653-8
1910.108 - EGE – SEF/Superintendência de Tecnologia Informação - STI	Atila Marcelo Mariano Calonge	752.521-5
	Cleia Mendes Ferreira	752.494-5
	Elisa Versiani Marinho Lustosa	752.618-9
	Helena Marcia Alves Terrinha	755.348-0
	Mariana Aparecida Pereira da Cruz Sousa	755.379-5
	Paulo Henrique Macedo Vale	669.628-0

Encargos Gerais do Estado - Participação no Aumento do Capital Social de Empresas (U.O. 1915)		
Unidade Executora	Responsável Técnico	MASP
1910.015 - Superintendência Central de Governança de Ativos, Riscos Fiscais e Dívida Pública - SCGOV - EGE/Empresas	Eduardo Alves Pena	668.897-2
	Jairo Barreto Mansur	668.889-9
	Marcel Freire de Melo	669.717-1
	Tiago Rodrigues Felix	753.148-6
	Vitor Elias Laboissiere	755.257-3

Encargos Gerais do Estado - Gestão da Dívida Pública Estadual (U.O. 1916)		
Unidade Executora	Responsável Técnico	MASP
1910.016 - Superintendência Central de Governança de Ativos, Riscos Fiscais e Dívida Pública - SCGOV - Gestão da Dívida Pública Estadual	André Guimarães Almeida	753.073-6
	Danilo César Gomes Cardoso	752.691-6
	Liliane Vieira Machado de Araújo	753.245-0
	Rodrigo Alvim Franchini	669.843-5

30 2165241 - 1

RESOLUÇÃO SEF Nº 5987, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Divulga os Valores Adicionados Fiscais – VAF e fixa os índices do VAF dos municípios, em caráter definitivo, na parcela do ICMS que lhes pertence, para o exercício de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na alínea “a” do inciso III do § 1º do art. 13 da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, e na linha “c” do inciso I do art. 10 do Decreto nº 47.950, de 15 de maio de 2020, e

considerando a decisão do Superior Tribunal de Justiça – STJ nos autos do Agravo de Instrumento nº 1.0024.06.087348-6/001, de 30 de janeiro de 2007, interposto pelo município de Aimorés, em que o município obteve o provimento do recurso para suspender a proporcionalidade no cálculo do Valor Adicionado Fiscal – VAF relativo à geração de energia elétrica produzida pela Usina Hidrelétrica – UHE Aimorés/CEMIG;

considerando a decisão do STJ nos autos do Recurso nº 14238-MG referente ao MS-TJMG nº 1.0000.00.118.922-4/000, interposto pelo município de Ouro Preto, relativo ao VAF das empresas Minas da Serra Geral S/A e Ferteço Mineração S/A;

considerando o Mandado de Segurança – MS nº 1.0000.07.45804-6/000, impetrado pelo município de Araguari, referente à geração de energia elétrica produzida pela UHE Amador Aguiar I e II (Capim Branco), I.E. 035.257054-0140, concedendo-lhe a segurança para que a totalidade do VAF apurado pelas referidas usinas lhe seja destinada;

considerando a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, de 4 de dezembro de 2006, referente ao MS nº 1.0000.06.432.508-7/000, impetrado pelo município de Joanésia, relativo à geração de energia elétrica produzida pela Usina Hidrelétrica Porto Estrela/Consórcio AHE Porto Estrela, concedendo-lhe a segurança, para que a totalidade do VAF apurado pela referida usina lhe seja destinada integralmente;

considerando a decisão do TJMG, de 1º de novembro de 2006, referente ao MS nº 1.0000.06.434.616-6/000, impetrado pelo município de Volta Grande, relativo à geração de energia elétrica produzida pela Usina Hidrelétrica Ilha dos Pombos, concedendo-lhe a segurança para que a totalidade do VAF apurado pela referida usina, correspondente ao Estado de Minas Gerais, lhe seja destinado, integralmente;

considerando a decisão do STJ, em que o município de São Gonçalo do Abaeté obteve o provimento no Recurso Ordinário nº 23169/MG, originário do MS nº 1.0000.04.411.315-7/000, da Usina Hidrelétrica Bernardo Mascarenhas, determinando que o VAF declarado pela referida usina seja distribuído na proporção de 50% para o município de Três Marias e 50% para o município de São Gonçalo do Abaeté;

considerando a decisão do TJMG, em 24 de abril de 2002, nos autos do MS nº 1.0000.00.095.538-5/000, impetrado pelo município de São José da Barra, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Furnas/FURNAS, determinando que o VAF declarado pela referida usina seja distribuído na proporção de 50% para o município de São José da Barra e 50% para o município de São João Batista do Glória;

considerando a decisão proferida pelo TJMG, em 7 de abril de 1999, nos autos do MS nº 1.0000.00.129.940-3/000, impetrado pelo município de Braúnas, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Salto Grande/CEMIG, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do TJMG, em 14 de junho de 2000, nos autos do MS nº 1.0000.00.266.206-2/000, impetrado pelo município de Ibiraci, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Mascarenhas Moraes/FURNAS, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do TJMG, em 19 de fevereiro de 2003, nos autos do MS nº 1.0000.00.266.206-2/000, impetrado pelo município de Cachoeira Dourada, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Cachoeira Dourada/CDSA, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do TJMG, em 6 de junho de 2001, nos autos do MS nº 1.0000.00.185.330-8/000, impetrado pelo município de Fronteira, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Marimbondo/FURNAS, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do TJMG, em 7 de agosto de 2002, nos autos do MS nº 1.0000.00.260.311-6/000, impetrado pelo município de Indianópolis, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Miranda/CEMIG, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão proferida pelo TJMG, em 10 de dezembro de 1997, nos autos do MS nº 1.0000.00.095.580-7/000, impetrado pelo município de Iturama, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Agua Vermelha/AES/TIETÊ, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do TJMG, em 5 de abril de 2000, nos autos do MS nº 1.0000.00.143.420-8/000, impetrado pelo município de Nova Ponte, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Nova Ponte/CEMIG, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do TJMG, em 19 de março de 2003, nos autos do MS nº 1.0000.00.262.490-6/000, impetrado pelo município de Planura, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Porto Colômbia/FURNAS, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do TJMG, em 21 de janeiro de 2005, nos autos do MS nº 1.0000.05.417.027-9/000, impetrado pelo município de Araporã, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina Hidrelétrica de Itumbiara/FURNAS, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do Juízo da 3ª Vara de Feitos Tributários do Estado, Comarca de Belo Horizonte, confirmada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na apelação em Ação Ordinária nº 1.0024.03.028697-5/002, em 13 de novembro de 2007, em que o município de Itutinga obteve o provimento de seu pedido, atribuindo ao autor a totalidade do VAF declarado pelas Usinas Hidrelétricas de Itutinga/CEMIG e Camargos/CEMIG;

considerando a decisão do TJMG, em 19 de dezembro de 2007, nos autos do MS nº 1.0000.06.445.951-4/000, impetrado pelo município de Perdões, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina Hidrelétrica Funil/CEMIG/Consórcio, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do TJMG, no MS nº 1.0000.09.495.850-1/000, de 7 de abril de 2010, impetrado pelo município de Sacramento, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pelas Usinas de Jaguara/CEMIG e Estreito/FURNAS, destinando-lhe a totalidade do VAF das referidas usinas;

considerando a decisão proferida pelo STJ, no Recurso Ordinário (RMS 33.139-MG) na Ação em MS nº 1.0000.08.482.606-4000, impetrado pelo município de Grão Mogol, referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina Hidrelétrica de Irapé/CEMIG, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do TJMG, de 7 de outubro de 2009, referente ao MS 1.0000.08.477.040-3/000, impetrado pelo município de Conquista, relativo à geração de energia elétrica produzida pelo Consórcio Igarapava, I.E. 182.001063-0077, concedendo-lhe, parcialmente, a segurança, para que a totalidade do VAF gerado pela referida usina lhe seja destinada;

considerando a decisão do TJMG, no MS nº 1.0000.09.509.372-0/000, impetrado pelo município de Itabirito, determinando que o VAF gerado pelas atividades das empresas Minerações Brasileiras Reunidas (I.E. 319.001791-0412) e Companhia Vale do Rio Doce, posteriormente, Vale S/A (I.E.317.024161-5542), determinando que o VAF declarado pela referida usina fosse destinado, exclusivamente, ao impetrante;

considerando a decisão do TJMG, proferida no MS nº 1.0000.12.048.386-2/000, que concedeu a segurança ao município de Governador Valadares, determinando que o VAF gerado pelo Consórcio UHE Baguari, I.E. 001.035327-0210 e 001035327-0059, seja destinado, exclusivamente, ao município impetrante, afastando da divisão os municípios com áreas alagadas;

considerando a decisão do TJMG, proferida no MS nº 1.0000.11.000065-0/000, que concedeu a segurança ao município de Astolfo Dutra, determinando que o VAF gerado pela Usina Hidrelétrica Ivan Botelho III, seja destinado, integralmente, ao impetrante;

considerando a decisão do TJMG, proferida no MS nº 1.0000.11.019.003-0/000, revogando a medida liminar que determinava que o VAF gerado pela Usina Hidrelétrica Volta Grande/CEMIG fosse destinado, exclusivamente, ao município de Conceição das Alagoas e, denegando a segurança, determinou que a distribuição do VAF retornasse aos moldes anteriores, ou seja, 50% ao citado município;

considerando a decisão do TJMG, proferida em 25 de março de 2015, na fl. 1.646 dos autos do MS nº 1.0000.00.0955581-5/000, impetrado pelo município de Araguari, determinando que o VAF gerado pela Usina Hidrelétrica de Emborcação/CEMIG, nos anos-base de 2003 a 2013, seja destinado, integralmente, ao impetrante, com a abstenção da dedução dos encargos de uso da rede elétrica;

considerando a decisão do TJMG, prolatada no MS nº 1.0000.15.018424-0/000, determinando que os Valores Adicionados Fiscais provenientes da Usina Barra do Braúna devem ser destinados exclusivamente ao município impetrante, Recreio;

considerando o acordo celebrado no âmbito do processo nº 1.0118.14.001220-4, Comarca de Canápolis/MG, estabelecendo que o Valor Adicionado Fiscal – VAF referente ao contribuinte Doce Mineiro Ltda. (I.E. 118.456688-0007), seja distribuído entre os municípios de Canápolis e Centralina, na proporção de 50% para cada, a vigorar para os repasses a partir do mês de junho de 2017;

considerando a decisão do TJMG no MS nº 1.0000.15.026828-2/000, impetrado pelo município de Piau, determinando que os Valores Adicionados Fiscais provenientes da Pequena Central Hidrelétrica de Piau, sejam destinados, na sua integralidade, ao impetrante;

considerando a decisão proferida pelo TJMG, em sede de Embargos de Declaração, no processo nº 1.0000.22.041998-0/006, que atribuiu efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto pelo Município de Contagem contra a sentença proferida nos autos do processo nº 5004210-34.2022.8.13.0702, em curso na 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Uberlândia, que julgou procedente em parte os pedidos do autor, Município de Uberlândia, para confirmar a liminar anteriormente deferida, determinando a inclusão da parcela do Imposto sobre Produto Industrializado – IPI que compõe o preço das mercadorias destinadas à comercialização e ou industrialização, na fixação dos índices individuais do VAF do Município de Uberlândia, em relação a todos os fatos geradores ou períodos de apuração do VAF, vencidos a partir de setembro de 2019 e vencidos a contar da decisão;

considerando a decisão liminar proferida pelo TJMG nos autos do MS nº 1.0000.24.533857-9/000, impetrado pelo Município de Araguari e outros, determinando ao impetrado que na apuração do VAF, se abstenha de utilizar valores retroativos de energia elétrica praticados e decorrentes de movimento econômico ocorrido em período anterior ao ano civil base apurado (2023), devendo ser utilizado o período do ano civil base de 2023 (01/01/2023 a 31/12/2023); e

considerando a retificação dos valores lançados no VAF decorrentes da análise dos processos peticionados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI pelos Municípios de Belo Oriente (1190.01.0002309/2024-47), Belo Vale (1190.01.0003386/2024-68), Brumadinho (1190.01.0002999/2024-41), Matutina (1190.01.0018065/2024-77), Passos (1190.01.0018284/2024-81), Patos de Minas (1190.01.0002789/2024-85) e Viçosa (1190.01.0018187/2024-81); e

considerando a decisão liminar proferida pelo TJMG, nos autos do MS nº 1.0000.25.122433-3/000, impetrado pelo Município de Cabeceira Grande e Outros, determinando que o VAF, decorrente da produção de energia elétrica do ano-base 2023, seja apurado se abstendo de utilizar valores retroativos de energia elétrica praticados e decorrentes de movimento econômico ocorrido em período anterior ao do ano civil base de apuração, RESOLVE:

Art. 1º – Os Valores Adicionados Fiscais – VAF e os respectivos índices dos Municípios para o exercício de 2026 são, em caráter definitivo, os constantes do Anexo Único.

Art. 2º – No prazo de até trinta dias, contados da data da publicação desta resolução, o Município ou a Associação de Municípios, por meio de seus representantes legais, poderá interpor recurso junto à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF/MG em relação aos dados e índices apurados do VAF ano-base 2024.

§ 1º – No recurso, poderá ser impugnado, exclusivamente:

I – eventuais erros cometidos pelas unidades da SEF/MG no cálculo de dados durante a fase de apuração;

II – eventuais erros em Declaração Anual do Movimento Econômico Fiscal – Damef validada, ou revalidada, após a publicação dos índices provisórios, até a data limite de 30 de novembro de 2025;

III – controvérsia relacionada ao julgamento de matéria apresentada pelo município na impugnação a que se refere o art. 2º da Resolução nº 5.947, de 8 de setembro de 2025.

§ 2º – A impugnação e os documentos que a instruem deverão ser enviados, de uma só vez, exclusivamente através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, em um novo processo, sendo vedada a sua inclusão no mesmo processo utilizado para o recurso dos índices provisórios do ano-base 2024.

§ 3º – Ao inserir a impugnação no SEI, o campo Especificação, deverá ser preenchido no seguinte formato: “RECURSO ÍNDICES DEFINITIVOS VAF - ANO-BASE 2024 – NOME DO MUNICÍPIO”.

§ 4º – Eventuais planilhas com apresentação de valores deverão ser apresentadas obrigatoriamente em Excel e desbloqueadas.

§ 5º – A impugnação poderá ser enviada por quaisquer usuários cadastrados pelo município no SEI.

§ 6º – Para fins do disposto no § 5º, em se tratando de usuário externo, este deverá:

I – ser um representante do município ou de entidade contratada pelo município para prestar serviço de acompanhamento do VAF;

II – efetuar o seu cadastro no SEI, obrigatoriamente, na condição de representante do município ou da entidade contratada pelo município para prestar o serviço de acompanhamento do VAF.

§ 7º – Para fins de verificação do cumprimento do prazo estabelecido no caput, considerar-se-á entregue a impugnação, na data de envio constante do protocolo SEI.

§ 8º – A inclusão ou exclusão de valores decorrentes do julgamento do recurso será efetuada por ocasião da apuração do VAF ano-base 2025, após despacho do Superintendente de Arrecadação e Informações Fiscais.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Fazenda, aos 30 de dezembro de 2025; 237ª da Inconfidência Mineira e 204ª da Independência do Brasil.

Luciana Mundim de Mattos Paixão
Secretária de Estado de Fazenda - em exercício

Anexo Único (a que se refere o art. 1º da Resolução SEF nº 5987, de 30 de dezembro de 2025)							
Cód. Mun.	Nome do Município	VAF Individual 2023	Índice 2023	VAF Individual 2024	Índice 2024	Média dos Índices 2023/2024	Índices Consolidados Lei nº 18.030/09
1	Abadia dos Dourados	308.300.514	0,036093	344.638.580	0,037247	0,0366697	0,0444826
2	Abaeté	482.373.670	0,056471	483.353.261	0,052238	0,0543548	0,0724069
3	Abre Campo	195.508.782	0,022888	243.770.903	0,026345	0,0246168	0,0417367
4	Acaíaca	71.162.080	0,008331	85.170.954	0,009205	0,0087679	0,0224413
5	Açucena	74.982.995	0,008778	69.133.344	0,007472	0,0081249	0,0296944
6	Água Boa	127.727.027	0,014953	153.218.922	0,016559	0,0157560	0,0298492
7	Água Comprida	511.832.803	0,059920	446.169.591	0,048220	0,0540699	0,0574235
8	Aguanil	101.827.259	0,011921	124.123.657	0,013415	0,0126678	0,0243106
9	Aguas Formosas	149.095.275	0,017455	151.782.143	0,016404	0,0169292	0,0467242
10	Aguas Vermelhas	133.561.930	0,015636	165.482.185	0,017884	0,0167602	0,0344627
11	Aimorés	525.640.159	0,061537	708.843.794	0,076608	0,0690723	0,0790401
12	Aiuruoca	98.996.195	0,011589	117.175.683	0,012664	0,0121266	0,0318067
13	Alagoa	27.917.761	0,003268	28.990.327	0,003133	0,0032007	0,0250704
14	Albertina	70.839.981	0,008293	155.698.927	0,016827	0,0125602	0,0279396
15	Além Paraíba	433.509.580	0,050751	423.583.451	0,045779	0,0482648	0,0754061
16	Alfenas	2.422.722.183	0,283628	2.882.484.667	0,311523	0,2975755	0,2759252
724	Alfredo Vasconcelos	113.574.657	0,013296	151.490.540	0,016372	0,0148342	0,0283791
17	Almenara	321.493.605	0,037637	280.103.754	0,030272	0,0339547	0,1071204
18	Alpercata	74.985.648	0,008779	73.576.313	0,007952	0,0083651	0,0222559
19	Alpinópolis	565.127.745	0,066159	857.725.392	0,092698	0,0794289	0,0772895
20	Altos	241.601.593	0,028284	348.803.341	0,037697	0,0329905	0,0474433
769	Alto Caparaó	63.334.572	0,007415	56.495.511	0,006106	0,0067601	0,0234205
535	Alto Jequitibá	73.763.191	0,008635	97.338.367	0,010520	0,0095776	0,0264974
21	Alto Rio Doce	99.517.880	0,011651	126.603.037	0,013683	0,0126666	0,0305338
22	Alvarenga	28.813.922	0,003373	55.180.047	0,005964	0,0046684	0,0212072
23	Alvinópolis	438.009.778	0,051278	401.626.862	0,043406	0,0473417	0,0516307
24	Alvorada de Minas	2.774.980.563	0,324867	2.779.674.274	0,300412	0,3126393	0,2530178
25	Amparo da Serra	35.044.445	0,004103	34.078.782	0,003683	0,0038928	0,0209606
26	Andradas	1.329.887.772	0,155690	1.701.123.862	0,183848	0,1697690	0,1495853
28	Andrelândia	273.509.707	0,030220	277.972.561	0,030042	0,0310308	0,0460759
770	Angelândia	85.685.919	0,010031	197.736.459	0,021370	0,0157008	0,0331257
29	Antônio Carlos	275.812.282	0,032289	235.941.141	0,025499	0,0289493	0,0370219
30	Antônio Dias	1.092.900.070	0,127946	1.465.992.265	0,158436	0,1431911	0,1234018
31	Antônio Prado de Minas	11.134.721	0,001304	22.691.037	0,002452	0,0018779	0,0143727
32	Araçaí	40.292.648	0,004717	41.938.918	0,004533	0,0046248	0,0229502
33	Aracitaba	17.940.282	0,002100	20.349.632	0,002199	0,0021498	0,0155602
34	Araçaí	1.515.854.056	0,177461	478.146.846	0,051675	0,1145682	0,1202880
35	Araguari	7.948.149.366	0,930489	10.156.121.896	1,097618	1,0140535	0,8355621

36	Aranatina	14.465.928	0,001694	19.767.082	0,002136	0,0019149	0,0171348
37	Araponga	135.325.839	0,015843	150.876.953	0,016306	0,0160743	0,0381111
725	Araporã	1.735.490.574	0,203174	2.288.717.979	0,247352	0,2252629	0,1899743
38	Arapuá	301.996.378	0,035355	339.002.332	0,036638	0,0359961	0,0421849
39	Araújos	205.988.474	0,024115	242.414.013	0,026199	0,0251569	0,0324525
40	Araxá	14.311.555.908	1,675453	16.468.782.926	1,779856	1,7276541	1,3450363
41	Barcelburgo	498.876.552	0,058403	679.012.001	0,073384	0,0658937	0,0684700
42	Arcos	3.732.783.594	0,436997	4.073.636.477	0,440256	0,4386265	0,3521726
43	Areão	232.655.795	0,027237	301.978.778	0,032636	0,0299366	0,0401722
44	Aragirita	14.687.599	0,001719	30.733.400	0,003321	0,0025205	0,0208813
771	Aricanduva	28.850.968	0,003378	33.751.468	0,003648	0,0035126	0,0223508
45	Arimos	494.653.489	0,057909	533.171.790	0,057622	0,0577657	0,0750933
46	Astolfo Dutra	353.355.399	0,041367	334.547.862	0,036156	0,0387617	0,0480182
47	Ataléia	171.425.297	0,020069	163.071.692	0,017624	0,0188463	0,0383785
48	Augusto de Lima	64.547.547	0,007557	80.909.936	0,008744	0,0081504	0,0267259
49	Baependi	224.041.225	0,026228	287.001.452	0,031018	0,0286230	0,0479744
50	Baldim	100.336.323	0,011746	124.927.314	0,013501	0,0126239	0,0260828
51	Bambui	898.403.650	0,105176	942.206.125	0,101828	0,1035023	0,1004025
52	Bandeira	23.921.511	0,002800	24.664.871	0,002666	0,0027331	0,0262058
53	Bandeira do Sul	57.593.180	0,006742	65.804.101	0,007112	0,0069271	0,0178614
54	Barão de Cocais	3.312.949.961	0,387847	4.163.253.464	0,449942	0,4188942	0,3341844
55	Barão de Monte Alto	26.193.904	0,003067	31.610.452	0,003416	0,0032414	0,0219824
56	Barbacena	2.060.129.152	0,241179	2.331.190.155	0,251942	0,2465607	0,3150553
57	Barral Longa	40.310.085	0,004719	42.506.333	0,004594	0,0046565	0,0185699
59	Barroso	648.759.291	0,075950	828.220.049	0,089509	0,0827298	0,0798525
60	Bela Vista de Minas	852.596.099	0,099813	873.027.532	0,094352	0,0970827	0,0855186
61	Belmiro Braga	102.673.622	0,012020	113.870.641	0,012307	0,0121633	0,0235212
62	Belo Horizonte	49.473.823.352	5,791896	53.544.928.588	5,786842	5,7893690	5,7712149
63	Belo Oriente	1.520.196.858	0,177969	2.090.756.478	0,225957	0,2019634	0,1743356
64	Belo Vale	1.307.231.498	0,153037	1.334.954.560	0,144275	0,1486560	0,1288641
65	Berilo	28.654.234	0,003355	33.661.203	0,003638	0,0034962	0,0281319
772	Berizal	25.303.870	0,002962	37.454.698	0,004048	0,0035051	0,0169158
66	Bertópolis	26.486.703	0,003101	32.678.308	0,003532	0,0033162	0,0186625
67	Betim	59.588.768.483	6,976052	64.622.493.104	6,984044	6,9800481	5,3477868
68	Bias Fortes	31.436.133	0,003680	38.828.886	0,004196	0,0039383	0,0171238
69	Bicas	122.555.277	0,014348	133.467.603	0,014424	0,0143860	0,0346739
70	Biquinhas	50.107.877	0,005866	55.710.690	0,006021	0,0059435	0,0225067
71	Boa Esperança	1.391.265.740	0,162875	1.334.285.158	0,144202	0,1535388	0,1525267
72	Bocaina de Minas	41.793.532	0,004893	51.137.742	0,005527	0,0052097	0,0237637
73	Bocaiúva	1.095.008.160	0,128193	1.077.643.590	0,116466	0,1223292	0,1272231
74	Bom Despacho	1.496.146.756	0,175154	1.779.963.487	0,192369	0,1837612	0,1718306
75	Bom Jardim de Minas	76.554.419	0,008962	86.493.244	0,009348	0,0091550	0,0242911
76	Bom Jesus da Penha	189.834.659	0,022224	255.420.308	0,027604	0,0249142	0,0343234
77	Bom Jesus do Amparo	98.505.930	0,011532	105.547.367	0,011407	0,0114695	0,0207607
78	Bom Jesus do Galho	95.594.864	0,011191	111.098.707	0,012007	0,0115991	0,0356956
79	Bom Repouso	423.410.604	0,049569	547.407.231	0,059161	0,0543647	0,0604758
80	Bom Sucesso	254.904.986	0,029842	247.924.036	0,026794	0,0283180	0,0410864
81	Bonfim	91.053.637	0,010660	114.935.338	0,012422	0,0115406	0,0231396
82	Bonfinópolis de Minas	828.296.608	0,096969	685.365.302	0,074071	0,0855196	0,0870019
773	Bonito de Minas	44.231.636	0,005178	54.972.498	0,005941	0,0055597	0,0331471
83	Borda da Mata	266.552.850	0,031205	332.113.548	0,035893	0,0335492	0,0446338
84	Botelhos	320.516.089	0,037523	457.589.161	0,049454	0,0434883	0,0532664
85	Botumirim	91.087.601	0,010664	139.769.761	0,015106	0,0128846	0,0364727
87	Brás Pires	26.864.545	0,003145	33.047.082	0,003572	0,0033583	0,0292025
774	Brasília de Minas	541.219.452	0,063361	421.076.726	0,045508	0,0544341	0,0603939
86	Brasilândia de Minas	160.877.769	0,018834	159.389.755	0,017226	0,0180300	0,0859543
89	Braúópolis	151.447.268	0,017730	164.452.082	0,017773	0,0177515	0,0345717
88	Braúnas	149.642.748	0,017519	156.429.889	0,016906	0,0172124	0,0326379
90	Brumadinho	4.260.227.223	0,498744	3.432.793.610	0,370997	0,4348710	0,3475624
91	Bueno Brandão	170.631.188	0,019976	219.703.919	0,023744	0,0218601	0,0351782
92	Buenópolis	59.059.109	0,006914	66.045.926	0,007138	0,0070260	0,0360019
775	Bugre	25.886.924	0,003031	36.512.296	0,003946	0,0034883	0,0172830
93	Buritit	2.814.271.864	0,329467	2.465.244.468	0,266430	0,2979483	0,2558297
94	Buritizinho	880.308.529	0,103058	987.357.571	0,106708	0,1048829	0,1129960
776	Cabeceira Grande	660.366.446	0,077309	557.742.700	0,060278	0,0687934	0,0726257
95	Cabo Verde	285.460.635	0,033419	414.644.934	0,044813	0,0391157	0,0477528
96	Cachoeira da Prata	37.338.913	0,004371	41.616.562	0,004498	0,0044345	0,0200756
97	Cachoeira de Minas	345.794.740	0,040482	409.229.174	0,044227	0,0423547	0,0485822
27	Cachoeira do Pajeú	33.867.287	0,003965	48.539.096	0,005246	0,0046053	0,0264818
98	Cachoeira Dourada	641.821.456	0,075138	1.005.775.542	0,108699	0,0919183	0,0860214
99	Caetanópolis	180.025.793	0,021076	206.824.394	0,022352	0,0217140	0,0365339
100	Caeté	941.635.206	0,110237	1.268.025.890	0,137041	0,1236392	0,1142867
101	Caiana	34.020.041	0,003983	56.783.155	0,006137	0,0050598	0,0176915
102	Cajuri	80.795.683	0,009459	95.274.789	0,010297	0,0098778	0,0294987
103	Caldas	278.401.049	0,032592	316.522.361	0,034208	0,0334002	0,0442707
104	Camacho	112.131.036	0,013127	159.847.677	0,017275	0,0152013	0,0245015
105	Camanducaia	910.985.675	0,106649	943.508.884	0,101969	0,1043091	0,1024608
106	Cambuí	1.801.205.649	0,210867	2.044.791.485	0,220990	0,2159284	0,1821743
107	Campanheira	214.126.600	0,025068	241.087.198	0,026055	0,0255616	0,0357761
108	Campanário	20.450.381	0,002394	23.298.169	0,002518	0,0024560	0,0154815
109	Campanha	379.428.861	0,044420	517.497.540	0,055928	0,0501740	0,0559441
110	Campesre	498.408.195	0,058349	676.570.419	0,073120	0,0657343	0,0711797
111	Campina Verde	890.046.495	0,104198	1.004.379.075	0,108548	0,1063727	0,1093332
777	Campo Azul	7.393.004	0,000865	4.821.222	0,000521	0,0006933	0,0165699
112	Campo Belo	766.942.995	0,089786	884.914.460	0,092713	0,0927113	0,1327261
113	Campo do Meio	352.046.626	0,041214	375.375.667	0,040569	0,0408913	0,0492597
114	Campo Florido	1.575.014.728	0,184387	1.817.448.127	0,196424	0,1904053	0,1614429
115	Campos Altos	865.239.487	0,101294	1.277.818.972	0,138100	0,1196966	0,1105797
116	Campos Gerais	1.179.094.724	0,138037	1.133.496.994	0,122502	0,1302693	0,1280533
119	Caná Verde	62.707.783	0,007341	67.248.008	0,007268	0,0073045	0,0260305
117	Canã	115.978.050	0,013578	116.281.346	0,012567	0,0130723	0,0269352
118	Canápolis	798.811.522	0,093517	895.717.918	0,096804	0,0951605	0,1014998
120	Candeias	377.899.095	0,044241	485.101.359	0,052427	0,0483339	0,0545435
778	Cantagalo	22.180.470	0,002597	29.394.939	0,003177	0,0028868	0,0132185
121	Caparaó	68.952.793	0,008072	103.813.145	0,011220	0,0096459	0,0215023
122	Capela Nova	34.789.796	0,004073	46.478.748	0,005023	0,0045480	0,0187084
123	Capelinha	558.973.001	0,065439	650.168.951	0,070267	0,0678528	0,1023760
124	Capetinga	236.395.486	0,027675	286.759.063	0,030991	0,0293331	0,0353410
125	Capim Branco	84.768.580	0,009924	75.145.605	0,008121	0,0090226	0,0274805
126	Capinópolis	1.153.357.190	0,135023	1.134.919.401	0,122656	0,1288396	0,1174746
727	Capitão Andrade	30.932.024	0,003621	31.664.217	0,003422	0,0035217	0,0187096
127	Capitão Enéas	474.852.948	0,055591	499.155.924	0,053946	0,0547685	0,0632731
128	Capitôlio	236.193.761	0,027651	246.635.402	0,026655	0,0271531	0,0431862
129	Caputira	109.211.556	0,012785	103.434.490	0,011179	0,0119820	0,0308024
130	Carai	87.958.227	0,010297	101.796.674	0,011002	0,0106494	0,0489845
131	Caranaíba	43.468.794	0,005089	52.517.953	0,005676	0,0053824	0,0186053
132	Carandaí	958.401.182	0,112200	956.164.869	0,103337	0,1077685	0,1066145
133	Carangola	280.503.451	0,032839	264.334.705	0,028568	0,0307032	0,0812747
134	Caratinga	1.295.221.932	0,151632	1.405.073.520	0,151853	0,1517421	0,2222449
135	Carbonita	453.763.067	0,053122	297.897.043	0,032195	0,0426585	0,0561350
136	Caracau	185.291.452	0,021692	193.722.903	0,020937	0,0213143	0,0291086
137	Carlos Chagas	492.964.452	0,057711	542.707.166	0,058653	0,0581821	0,0731366
138	Carmaésia	10.339.989	0,001211	17.061.958	0,001844	0,0015272	0,0264089
139	Carmo da Cachoeira	386.763.698	0,045278	441.417.099	0,047706	0,0464922	0,0511776
140	Carmo da Mata	255.491.809	0,029910	302.455.689	0,032688	0,0312991	0,0460772
141	Carmo de Minas	298.370.186	0,034930	368.793.797	0,		

267	Francisco Sá	288.194.004	0,033739	283.940.367	0,030687	0,0322128	0,0559070	373	Lagoa dos Patos	21.201.073	0,002482	21.784.922	0,002354	0,0024182	0,0193489
790	Franciscópolis	70.155.775	0,008213	103.727.661	0,011210	0,0097117	0,0229545	374	Lagoa Dourada	442.812.468	0,051840	456.866.137	0,049376	0,0506078	0,0618759
268	Frei Gaspar	49.619.284	0,005809	45.902.791	0,004961	0,0053849	0,0241057	375	Lagoa Formosa	821.486.977	0,096171	959.407.177	0,103687	0,0999294	0,0930470
269	Frei Inocêncio	105.854.244	0,012392	97.701.395	0,010559	0,0114757	0,0283862	741	Lagoa Grande	552.276.535	0,064655	485.559.627	0,052477	0,0585658	0,0623741
791	Frei Lagonegro	10.087.684	0,001181	14.135.952	0,001528	0,0013544	0,0241848	376	Lagoa Santa	1.699.685.080	0,198982	1.749.646.359	0,189092	0,1940371	0,1959935
270	Fronteira	1.853.822.977	0,217027	1.349.352.761	0,145831	0,1814288	0,1507231	377	Lajinha	303.522.323	0,035533	388.924.467	0,042033	0,0387831	0,0519298
468	Fronteira dos Vales	21.059.802	0,002465	27.117.681	0,002931	0,0026981	0,0154072	378	Lambari	404.868.445	0,047398	483.184.696	0,052220	0,0498089	0,0523836
792	Fruta de Leite	9.998.566	0,001171	11.702.365	0,001265	0,0012176	0,0156716	379	Lamim	30.260.882	0,003543	28.550.783	0,003086	0,0033141	0,0189671
271	Frutal	5.098.463.926	0,596877	6.526.823.729	0,705383	0,6511303	0,5379369	380	Laranjal	52.685.138	0,006168	72.516.803	0,007837	0,0070025	0,0277811
272	Funilândia	58.589.810	0,006859	69.873.827	0,007552	0,0072005	0,0173411	381	Lassance	303.128.780	0,035487	274.021.861	0,029615	0,0325510	0,0478226
793	Galiléia	77.600.966	0,009085	89.695.593	0,009694	0,0093893	0,0234139	382	Lavras	2.160.030.167	0,252875	2.434.088.556	0,263063	0,2579687	0,2603850
273	Gamelaíras	19.163.012	0,002243	29.037.087	0,003138	0,0026908	0,0323323	383	Leandro Ferreira	44.825.533	0,005248	45.023.033	0,004866	0,0050568	0,0194587
794	Glaucilândia	25.317.438	0,002964	15.042.331	0,001626	0,0022948	0,0158558	806	Leme do Prado	20.981.637	0,002456	23.863.467	0,002579	0,0025177	0,0291159
795	Goiabeira	22.934.835	0,002685	25.116.352	0,002714	0,0026997	0,0185910	384	Leopoldina	786.258.849	0,092047	853.913.980	0,092286	0,0921668	0,1288127
796	Goianá	59.313.258	0,006944	38.203.116	0,004129	0,0055363	0,0174950	385	Liberdade	58.450.771	0,006843	61.186.128	0,006613	0,0067277	0,0193348
274	Gonçalves	46.750.599	0,005473	49.805.323	0,005383	0,0054279	0,0215449	386	Lima Duarte	247.542.708	0,028980	250.659.766	0,027090	0,0280349	0,0429992
275	Gonzaga	70.556.989	0,008260	73.898.441	0,007987	0,0081233	0,0237803	742	Limeira do Oeste	1.373.091.429	0,160748	1.398.694.766	0,151163	0,1559555	0,1354288
776	Gouvêa	129.028.300	0,015105	131.455.122	0,014207	0,0146564	0,0322330	743	Lontra	62.143.371	0,007275	18.543.221	0,002004	0,0046396	0,0250428
277	Governador Valadares	4.130.393.715	0,483545	4.638.127.503	0,501263	0,4924041	0,6522197	807	Luisburgo	113.183.451	0,013250	122.417.406	0,013230	0,0132403	0,0259156
278	Grão Mogol	491.233.549	0,057509	674.547.136	0,072901	0,0652050	0,0798642	808	Luislândia	25.049.274	0,002933	23.998.223	0,002594	0,0027631	0,0187585
279	Grupiara	44.719.486	0,005235	38.117.489	0,004120	0,0046774	0,0151845	387	Luminárias	120.060.128	0,024592	259.011.631	0,027993	0,0262921	0,0362090
280	Gumelães	653.312.588	0,076483	670.020.578	0,072412	0,0744477	0,0789189	388	Luz	822.256.319	0,096261	868.126.799	0,093822	0,0950419	0,0951302
281	Guapé	383.674.201	0,044917	505.047.875	0,054583	0,0497498	0,0631457	389	Machacalis	55.669.886	0,006517	70.482.341	0,007617	0,0070673	0,0208602
282	Guaraciaba	60.169.033	0,007044	61.235.887	0,006618	0,0068310	0,0271309	390	Machado	1.433.383.895	0,167806	2.198.772.657	0,237631	0,2027187	0,1764388
797	Guaraciama	19.212.384	0,002249	18.353.655	0,001984	0,0021164	0,0167735	391	Madre de Deus de Minas	400.187.311	0,046850	404.883.196	0,043758	0,0453037	0,0495259
283	Guaranésia	595.318.097	0,069694	666.294.940	0,072009	0,0708517	0,0790892	392	Malacacheta	106.660.250	0,012487	119.250.160	0,012888	0,0126873	0,0430184
284	Guarani	171.605.363	0,020090	210.033.284	0,022699	0,0213945	0,0344298	744	Mamonas	14.521.067	0,001700	19.009.930	0,002054	0,0018772	0,0232030
285	Guaraú	39.863.091	0,004667	40.181.029	0,004343	0,0045047	0,0231084	393	Manga	85.680.039	0,010031	97.768.265	0,010566	0,0102984	0,0461644
286	Guatambú-Mor	1.524.783.010	0,178506	1.933.381.069	0,208949	0,1937277	0,1653202	394	Manhuaçu	1.709.852.207	0,200172	1.666.828.507	0,180142	0,1901570	0,2343969
287	Guaxupé	1.295.993.609	0,151722	1.861.374.618	0,201167	0,1764445	0,1540337	395	Manhumirim	255.829.772	0,029950	353.878.246	0,038245	0,0340976	0,0498993
288	Guidoval	65.870.664	0,007711	66.151.837	0,007149	0,0074304	0,0209118	396	Mantena	235.455.669	0,027565	219.137.421	0,023683	0,0256240	0,0673782
289	Guimarânia	475.351.826	0,055649	563.979.713	0,060952	0,0583006	0,0616893	398	Mar de Espanha	193.700.405	0,022676	226.184.710	0,024445	0,0235606	0,0431263
290	Guiricema	129.608.232	0,015173	131.908.082	0,014256	0,0147146	0,0303557	397	Maravilhas	246.031.150	0,028803	254.227.945	0,027476	0,0281392	0,0409111
291	Gurinheira	477.797.358	0,055936	423.197.102	0,045737	0,0508363	0,0592189	399	Maria da Fé	162.178.967	0,018986	183.156.526	0,019795	0,0193904	0,0400690
292	Heliodora	130.907.835	0,015325	188.065.564	0,020325	0,0178252	0,0264011	400	Mariana	8.560.539.393	1,002182	7.097.437.049	0,767052	0,8846168	0,6959099
293	Iapu	84.125.750	0,009849	123.372.712	0,013333	0,0115910	0,0296957	401	Marilac	72.212.960	0,008454	63.085.187	0,006818	0,0076359	0,0220178
294	Ibertioga	103.711.986	0,012142	105.040.110	0,011352	0,0117469	0,0241795	809	Mário Campos	242.200.888	0,028354	255.334.934	0,027595	0,0279748	0,0401981
295	Ibiá	3.060.064.232	0,358241	2.948.488.292	0,318656	0,3384489	0,2766530	402	Maripá de Minas	68.864.255	0,008062	55.728.810	0,006023	0,0070424	0,0264231
296	Ibiáí	81.744.145	0,009570	76.362.024	0,008253	0,0089113	0,0238661	403	Marliéria	42.742.440	0,005004	24.816.918	0,002682	0,0038430	0,0394505
798	Ibiracatu	7.632.854	0,000894	8.776.442	0,000949	0,0009210	0,0200705	404	Marmelópolis	15.626.761	0,001829	17.267.835	0,001866	0,0018478	0,0171939
297	Ibiraci	1.273.705.248	0,149113	1.607.432.758	0,173723	0,1614175	0,1467761	405	Martinho Campos	622.644.411	0,072893	681.288.235	0,073630	0,0732614	0,0792530
298	Ibitiré	3.312.180.219	0,387757	4.031.536.631	0,435706	0,4117315	0,4282619	810	Martins Soares	209.158.221	0,024486	337.844.641	0,036512	0,0304993	0,0436659
299	Ibitiúra de Minas	52.822.284	0,006184	84.339.410	0,009115	0,0076494	0,0195089	745	Mata Verde	39.861.274	0,004667	42.910.524	0,004638	0,0046520	0,0245309
300	Ibituruna	40.502.608	0,004742	47.964.880	0,005184	0,0049627	0,0216436	406	Materlândia	16.888.718	0,001977	21.844.413	0,002361	0,0021690	0,0227625
736	Icarai de Minas	47.287.502	0,005536	58.503.176	0,006323	0,0059293	0,0264104	407	Mateus Leme	1.168.405.199	0,136785	878.852.464	0,094982	0,1158833	0,1171467
301	Igarapé	1.640.223.664	0,192021	2.275.871.824	0,245964	0,2188923	0,1856535	715	Mathias Lobato	15.480.858	0,001812	21.267.959	0,002299	0,0020554	0,0220836
302	Igaratinga	482.860.885	0,056528	649.779.819	0,070225	0,0633766	0,0617665	408	Matias Barbosa	1.035.429.712	0,121218	1.254.931.336	0,135626	0,1284219	0,1111593
303	Iguatama	741.399.824	0,086796	799.269.198	0,086381	0,0865881	0,0801843	746	Matias Cardoso	215.045.691	0,025175	246.678.946	0,026660	0,0259175	0,0498464
304	Ijaci	609.704.945	0,071378	674.331.908	0,072878	0,0721281	0,0689918	409	Matipó	198.858.175	0,023280	218.498.584	0,023614	0,0234472	0,0461119
305	Illicínea	319.328.340	0,037384	382.943.275	0,041386	0,0393851	0,0519847	410	Mato Verde	65.467.596	0,007664	55.851.122	0,006036	0,0068502	0,0289935
799	Imbé de Minas	73.428.145	0,008596	80.000.117	0,008646	0,0086211	0,0208583	411	Matozinhos	1.635.927.236	0,191518	1.674.630.503	0,180985	0,1862514	0,1693537
306	Indaifentes	117.535.104	0,013760	147.202.718	0,015909	0,0148343	0,0269439	412	Matutina	166.528.457	0,019495	150.616.907	0,016278	0,0178867	0,0286101
800	Indianaíra	59.570.768	0,006974	51.729.522	0,005591	0,0062823	0,0263097	413	Medeiros	411.681.154	0,048195	464.634.128	0,050215	0,0492053	0,0548551
307	Indianópolis	1.970.356.802	0,230670	2.131.644.396	0,230376	0,2305230	0,1953106	414	Medina	76.362.123	0,008940	91.365.208	0,009874	0,0094070	0,0516197
308	Ingaí	143.848.678	0,016840	128.134.745	0,013848	0,0153442	0,0237199	415	Mendes Pimentel	37.372.063	0,004375	34.821.601	0,003763	0,0040692	0,0188245
309	Inhapim	237.840.072	0,027844	254.026.560	0,027454	0,0276489	0,0247255	416	Mercês	121.455.350	0,014219	133.625.922	0,014442	0,0143302	0,0323031
310	Inhaúma	174.666.974	0,020448	183.468.913	0,019828	0,0201383	0,0287570	417	Mesquita	28.661.572	0,003355	15.034.251	0,001625	0,0024901	0,0189510
311	Inimutaba	122.440.933	0,014334	89.668.938	0,009691	0,0120125	0,0242517	418	Minas Novas	206.892.085	0,024221	352.907.266	0,038140	0,0311806	0,0566364
737	Ipaba	51.914.388	0,006078	52.573.234	0,005682	0,0058797	0,0429156	419	Minduri	160.022.799	0,018734	162.192.224	0,017529	0,0181314	

MINAS GERAIS

474	Paraopeba	615.540.190	0,072061	680.649.428	0,073561	0,0728110	0,0764703
476	Passa Quatro	494.135.938	0,057848	522.266.468	0,056444	0,0571461	0,0601247
477	Passa Tempo	282.531.179	0,033076	323.711.144	0,034985	0,0340304	0,0473834
478	Passa Vinte	19.743.127	0,002311	21.584.975	0,002333	0,0023221	0,0204663
475	Passabem	6.464.868	0,000757	8.040.497	0,000869	0,0008129	0,0157941
479	Passos	2.807.393.855	0,328661	3.002.229.822	0,324465	0,3265629	0,3065295
825	Patis	15.312.177	0,001793	25.762.736	0,002784	0,0022884	0,0210251
480	Patos de Minas	7.106.867.437	0,832000	8.121.131.986	0,877687	0,8548439	0,7206797
481	Patrocínio	5.207.424.239	0,609633	5.710.153.523	0,617122	0,6133774	0,5292023
482	Patrocínio do Muriaé	58.376.992	0,006834	69.154.039	0,007474	0,0071540	0,0196678
483	Paula Candido	97.994.868	0,011472	105.681.358	0,011421	0,0114469	0,0244425
484	Paulistas	33.249.755	0,003893	34.533.599	0,003732	0,0038124	0,0228046
485	Pavão	54.214.712	0,006347	64.815.262	0,007005	0,0066759	0,0218285
486	Peçanha	168.882.893	0,019771	157.223.665	0,016992	0,0183815	0,0428828
487	Pedra Azul	275.929.636	0,032303	281.907.038	0,030467	0,0313850	0,0598217
826	Pedra Bonita	38.203.078	0,004472	31.143.966	0,003366	0,0039191	0,0234354
488	Pedra do Anta	29.483.905	0,003452	27.925.494	0,003018	0,0032349	0,0174658
489	Pedra do Indaiaí	167.645.895	0,019626	208.545.921	0,022538	0,0210824	0,0345731
490	Pedra Dourada	28.916.661	0,003385	41.550.993	0,004491	0,0039379	0,0253997
491	Pedralva	130.263.264	0,015250	180.453.050	0,019502	0,0173761	0,0288655
751	Pedras de Maria da Cruz	70.189.609	0,008217	145.948.883	0,015773	0,0119952	0,0296335
492	Pedrinópolis	507.005.532	0,059355	500.543.465	0,054096	0,0567255	0,0579791
493	Pedro Leopoldo	1.793.684.129	0,209986	2.208.698.457	0,238704	0,2243452	0,1982889
494	Pedro Teixeira	14.425.955	0,001689	17.930.168	0,001938	0,0018333	0,0254059
495	Pequeri	37.466.743	0,004386	34.165.829	0,003692	0,0040393	0,0217607
496	Pequi	142.712.207	0,016707	145.504.840	0,015725	0,0162163	0,0256983
497	Perdigão	297.896.637	0,034875	350.487.925	0,037879	0,0363768	0,0418018
498	Perdizes	4.131.549.596	0,483680	4.342.049.534	0,469265	0,4764725	0,3848576
499	Perdões	647.435.140	0,075795	694.420.667	0,075049	0,0754222	0,0748508
827	Periquito	54.025.890	0,006325	70.231.476	0,007590	0,0069575	0,0271148
500	Pescador	20.386.528	0,002387	19.027.830	0,002056	0,0022215	0,0156076
501	Piau	94.292.730	0,011039	101.690.274	0,010990	0,0110145	0,0222860
828	Piedade de Caratinga	94.004.081	0,011005	101.392.471	0,010958	0,0109815	0,0245603
502	Piedade de Ponte Nova	130.505.388	0,015278	162.865.513	0,017602	0,0164399	0,0277818
503	Piedade do Rio Grande	108.879.955	0,012747	160.425.650	0,017338	0,0150422	0,0290660
504	Piedade dos Gerais	70.923.383	0,008303	85.608.144	0,009252	0,0087775	0,0244094
505	Pimenta	417.335.048	0,048857	375.680.867	0,040602	0,0447295	0,0520305
829	Pingo D'Água	25.335.192	0,002966	22.067.279	0,002385	0,0026754	0,0194170
830	Pintópolis	34.982.600	0,004095	27.402.351	0,002961	0,0035285	0,0196849
506	Piracema	378.101.407	0,044264	325.243.082	0,035150	0,0397074	0,0453164
507	Pirajuba	839.868.218	0,098323	1.148.182.438	0,124089	0,1112063	0,1000036
508	Piranga	207.948.888	0,024345	304.443.000	0,032903	0,0286235	0,0471847
509	Piranguçu	94.949.408	0,011116	101.001.190	0,010916	0,0110157	0,0237493
510	Piranguinho	78.205.644	0,009156	82.617.802	0,008929	0,0090422	0,0235250
511	Pirapetinga	515.912.556	0,060398	501.581.187	0,054208	0,0573030	0,0625808
512	Pirapora	2.873.520.457	0,336403	2.458.554.464	0,265707	0,3010549	0,2651524
513	Piraúba	130.276.585	0,015251	125.102.200	0,013520	0,0143859	0,0289857
514	Pitangui	706.100.113	0,082663	475.113.464	0,051348	0,0670054	0,0739517
515	Piumhi	1.354.303.219	0,158548	1.434.593.292	0,155043	0,1567956	0,1408941
516	Planura	1.205.571.962	0,141136	1.149.521.459	0,124234	0,1236851	0,1155089
517	Poço Fundo	337.124.707	0,039467	469.193.992	0,050708	0,0450875	0,0509938
518	Poços de Caldas	8.601.534.580	1,006981	9.596.714.816	1,037160	1,0220706	0,8401636
519	Pocrane	98.453.524	0,011526	116.076.437	0,012545	0,0102635	0,0063919
520	Pompéu	1.175.990.703	0,137673	1.223.560.996	0,132236	0,1349544	0,1293461
521	Ponte Nova	1.509.539.021	0,176722	1.610.852.291	0,174092	0,1754068	0,1691231
831	Ponto Chique	33.493.821	0,003921	30.850.944	0,003334	0,0036277	0,0189023
832	Ponto dos Volantes	51.349.409	0,006011	65.846.635	0,007116	0,0065639	0,0264904
522	Porteirinha	349.677.574	0,040937	551.929.498	0,059650	0,0502931	0,0944467
523	Porto Firme	83.683.140	0,009797	76.701.898	0,008290	0,0090431	0,0258307
524	Porté	58.110.218	0,006803	61.923.135	0,006692	0,0067476	0,0328235
525	Pouso Alegre	20.606.815.018	2,412438	22.143.146.092	2,393110	2,4027738	1,8619597
526	Pouso Alto	372.792.982	0,043643	452.704.268	0,048926	0,0462843	0,0508535
527	Prados	218.406.687	0,025569	250.218.388	0,027042	0,0263055	0,0434332
528	Prata	1.966.639.728	0,230234	1.978.771.216	0,213855	0,2220445	0,1996503
529	Pratópolis	312.953.812	0,036637	317.794.451	0,034345	0,0354915	0,0420121
530	Pratinha	281.778.497	0,032988	319.201.820	0,034498	0,0337427	0,0379865
531	Presidente Bernardes	38.490.934	0,004506	35.318.726	0,003817	0,0041616	0,0210128
532	Presidente Juscelino	34.699.242	0,004061	36.655.279	0,003962	0,0040113	0,0237278
533	Presidente Kubitschek	9.728.667	0,001139	11.885.300	0,001284	0,0012117	0,0176862
534	Presidente Olegário	1.193.058.123	0,139671	1.363.995.763	0,147413	0,1435422	0,1379804
536	Prudente de Moraes	440.891.549	0,051615	355.213.274	0,038390	0,0450023	0,0521922
537	Quartel Geral	103.473.776	0,012114	91.344.794	0,009872	0,0109929	0,0265974
538	Queluzito	36.885.134	0,004318	43.766.836	0,004730	0,0045241	0,0201498
539	Raposos	156.188.077	0,018285	93.552.279	0,010111	0,0141978	0,0412401
540	Raul Soares	247.734.920	0,029002	256.302.750	0,027700	0,0283510	0,0571090
541	Recreio	72.091.370	0,008440	96.816.714	0,010463	0,0094516	0,0313328
833	Reduto	74.728.461	0,008748	102.678.516	0,011097	0,0099227	0,0194837
542	Resende Costa	164.643.773	0,019275	183.100.159	0,019788	0,0195316	0,0385477
543	Resplendor	192.407.046	0,022525	219.949.245	0,023771	0,0231480	0,0504317
544	Ressacinhã	202.167.796	0,023668	322.098.259	0,034811	0,0292392	0,0405973
754	Riachinho	211.929.740	0,024811	199.436.596	0,021554	0,0231823	0,0351089
545	Riachos dos Machados	166.531.200	0,019496	280.506.764	0,030316	0,0249057	0,0443893
546	Ribeirão das Neves	3.465.120.424	0,405661	4.076.315.204	0,440546	0,4231036	0,8798890
547	Ribeirão Vermelho	47.500.155	0,005561	55.809.392	0,006032	0,0057962	0,0163770
548	Rio Acima	2.450.660.966	0,286899	2.542.008.815	0,274726	0,2808125	0,2282178
549	Rio Casca	156.213.999	0,018288	186.490.466	0,020155	0,0192214	0,0382775
551	Rio do Prado	18.030.992	0,002111	17.171.466	0,001856	0,0019833	0,0245167
550	Rio Doce	35.265.170	0,004128	51.300.988	0,005544	0,0048364	0,0203757
552	Rio Espera	28.987.059	0,003394	26.156.403	0,002827	0,0031102	0,0186894
553	Rio Manso	106.307.693	0,012445	118.602.071	0,012818	0,0126316	0,0240779
554	Rio Novo	64.121.174	0,007507	62.140.644	0,006716	0,0071112	0,0253753
555	Rio Paranaíba	2.315.304.170	0,271052	2.848.752.146	0,307877	0,2894650	0,2413215
556	Rio Pardo de Minas	178.191.290	0,020861	185.847.260	0,020085	0,0204731	0,0714742
557	Rio Piracicaba	122.374.702	0,014326	208.875.622	0,022574	0,0184503	0,0380449
558	Rio Pomba	304.936.482	0,035699	360.660.949	0,038978	0,0373386	0,0502299
559	Rio Preto	32.375.959	0,003790	33.766.904	0,003649	0,0037198	0,0214359
560	Rio Vermelho	68.494.589	0,008019	52.239.033	0,005646	0,0068322	0,0059538
561	Ritópolis	102.292.147	0,011975	131.257.836	0,014186	0,0130805	0,0230931
562	Rochedo de Minas	80.080.713	0,009375	82.680.526	0,008936	0,0091553	0,0263165
563	Rodeiro	352.782.217	0,041300	434.367.824	0,046944	0,0441221	0,0518390
564	Romaria	736.556.859	0,086229	1.110.958.624	0,120066	0,1031475	0,0897568
834	Rosário da Limeira	41.292.859	0,004834	49.268.492	0,005325	0,0050794	0,0278289
565	Rubelita	37.410.570	0,004380	43.098.184	0,004658	0,0045187	0,0227403
566	Rubim	43.445.010	0,005086	55.252.639	0,005971	0,0055288	0,0308719
567	Sabará	2.983.592.791	0,349289	3.637.391.689	0,393109	0,3711991	0,3381172
568	Sabinópolis	267.237.729	0,031285	263.058.507	0,028430	0,0298577	0,0420732
569	Sacramento	4.228.381.946	0,495016	4.519.572.264	0,488451	0,4917334	0,4022238
570	Salinas	370.129.592	0,043331	391.513.526	0,042313	0,0428218	0,1045295
571	Salto da Divisa	191.752.923	0,022448	243.581.151	0,026325	0,0243867	0,0361696
572	Santa Bárbara	1.533.712.842	0,179552	1.587.863.526	0,171608	0,1755796	0,1648096
756	Santa Bárbara do Leste	121.566.997	0,014232	146.316.544	0,015813	0,0150255	0,0271304
835	Santa Bárbara do Monte Verde	53.455.487	0,006258	40.637.163	0,004392	0,0053249	0,0227754
573	Santa Bárbara do Tugúrio	36.996.019	0,004331	40.336.757	0,004359	0,0043452	0,0249259
836	Santa Cruz de Minas	84.085.726	0,009844	93.857.218	0,010144	0,0099937	0,0312276
837	Santa Cruz de Salinas	18.692.214	0,002188	78.331.779	0,008466	0,0053270	0,0271953
574	Santa Cruz do Escalvado	66.128.435	0,007742	108.412.270	0,011717	0,0097291	0,0267595

692	Tombos	84.653.975	0,009910	126.223.728	0,013642	0,0117760	0,0281418
693	Três Corações	2.793.599.117	0,327046	3.047.262.365	0,329331	0,3281889	0,2864913
58	Três Marias	2.130.965.714	0,249472	2.210.406.022	0,238889	0,2441803	0,2112864
694	Três Pontas	2.268.495.581	0,265573	1.713.098.982	0,185142	0,2253575	0,1999485
695	Tumiritinga	32.314.450	0,003783	41.094.551	0,004441	0,0041122	0,0196238
696	Tupaciguara	1.784.549.049	0,208917	1.917.822.502	0,207268	0,2080924	0,1982929
697	Turmalina	312.935.422	0,036635	320.145.054	0,034600	0,0356174	0,0558872
698	Turvolândia	179.035.216	0,020960	216.998.386	0,023452	0,0222058	0,0312745
699	Ubá	2.344.095.494	0,274423	2.456.057.388	0,265437	0,2699301	0,2593291
700	Ubai	43.890.928	0,005138	50.871.243	0,005498	0,0053181	0,0295850
767	Ubaporanga	111.289.819	0,013029	142.690.264	0,015421	0,0142249	0,0323962
701	Uberaba	25.591.957.507	2,996048	27.037.761.880	2,922093	2,9590705	2,3710121
702	Uberlândia	44.157.876.381	5,169559	46.181.826.924	4,991078	5,0803185	4,0945514
703	Umburatiba	33.490.911	0,003921	52.911.601	0,005718	0,0048196	0,0200026
704	Unai	5.767.249.842	0,675171	5.404.419.825	0,584080	0,6296257	0,5490667
856	União de Minas	287.304.322	0,033635	359.468.282	0,038849	0,0362420	0,0426568
857	Uruana de Minas	124.309.165	0,014553	142.863.797	0,015440	0,0149964	0,0333643
705	Urucânia	542.247.119	0,063481	631.413.567	0,068240	0,0658603	0,0625262
768	Uruçuaia	145.168.596	0,016995	123.525.662	0,013350	0,0151724	0,0444355
858	Vargem Alegre	28.403.318	0,003325	38.861.090	0,004200	0,0037625	0,0161256
706	Vargem Bonita	79.268.502	0,009280	105.728.949	0,011427	0,0103533	0,0288843
859	Vargem Grande do Rio Pardo	62.158.604	0,007277	49.587.597	0,005359	0,0063180	0,0216217
707	Varginha	12.642.353.179	1,480039	16.465.823.305	1,779536	1,6297875	1,2718888
860	Veredinha	388.279.034	0,045456	463.573.715	0,050101	0,0477781	0,0513177
708	Várzea da Palma	1.131.540.089	0,132469	1.424.480.691	0,153950	0,1432097	0,1401503
709	Vaztelândia	68.333.927	0,008000	74.071.899	0,008005	0,0080026	0,0476984
710	Vazteira	1.265.123.761	0,148108	1.392.964.869	0,150544	0,1493260	0,1355540
861	Verdelândia	140.517.821	0,016450	163.532.450	0,017674	0,0170620	0,0363378
862	Veredinha	99.074.958	0,011599	87.476.845	0,009454	0,0105264	0,0261510
711	Veríssimo	356.444.983	0,041729	324.269.048	0,035045	0,0383871	0,0456092
863	Vermelho Novo	39.550.203	0,004630	52.675.187	0,005693	0,0051615	0,0205246
712	Vespasiano	2.868.691.288	0,335837	3.053.546.491	0,330011	0,3329240	0,3269005
713	Viçosa	980.171.401	0,114749	1.062.077.458	0,114783	0,1147660	0,1978250
714	Vieiras	67.000.742	0,007844	71.946.896	0,007776	0,0078097	0,0270772
716	Virgem da Lapa	44.461.662	0,005205	50.099.780	0,005415	0,0053098	0,0292856
717	Virgínia	122.941.058	0,014393	118.513.576	0,012808	0,0136005	0,0252646
718	Virgíнопolis	101.926.451	0,011933	123.697.949	0,013369	0,0126506	0,0284024
719	Virgolândia	21.808.472	0,002553	24.605.203	0,002659	0,0026062	0,0163103
720	Visconde do Rio Branco	913.405.809	0,106932	1.237.548.227	0,133747	0,1203399	0,1213125
721	Volta Grande	183.133.930	0,021439	165.450.856	0,017881	0,0196602	0,0339516
722	Wenceslau Braz	28.298.535	0,003313	26.061.017	0,002817	0,0030647	0,0163971
	TOTAL GERAL	854.190.430.926	100,000000	925.287.575.000	100,000000	100,0000000	100,0000000

30 2165349 - 1

RESOLUÇÃO SEF Nº 5986, 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Divulga o montante global máximo de crédito acumulado de ICMS passível de transferência ou utilização relativamente ao mês de janeiro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 52 do Anexo III do Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023, que regulamenta o ICMS,

RESOLVE:

Art. 1º – O montante global máximo de crédito acumulado de ICMS passível de transferência ou utilização a que se refere o art. 52 do Anexo III do Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023, relativamente ao mês de janeiro de 2026, é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 30 de dezembro de 2025; 237º da Inconfidência Mineira e 204º da Independência do Brasil.

Luciana Mundim de Mattos Paixão

Secretária de Estado de Fazenda - em exercício

30 2165247 - 1

Subsecretaria da Receita Estadual

COMUNICADO SRE Nº 13, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 52 do Anexo III do Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023, que regulamenta o ICMS, e na Resolução SEF nº 5.973, de 4 de dezembro de 2025,

COMUNICA:

1) Relativamente às transferências ou utilizações de crédito acumulado do ICMS do mês de dezembro de 2025, os valores de que tratam os incisos I a III do § 4º do art. 52 do Anexo III do Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023, foram os seguintes:

DESCRIÇÃO	VALORES (R\$)
Valor do montante global máximo liberado	R\$ 6.000.000,00
Valor consolidado das transferências/utilizações autorizadas	R\$ 5.850.000,00
Valor residual do montante global máximo	R\$ 150.000,00

2) Relativamente às solicitações atendidas, a senha e a respectiva data e hora do protocolo, de que trata o inciso IV do § 4º do art. 52 do Anexo III do Decreto nº 48.589, de 2023, bem como a situação do pedido, são as seguintes:

Protocolo	Data	Hora	Situação
9893	07/02/2023	23:01:59	Concedido
9895	07/02/2023	23:15:52	Concedido
9896	07/02/2023	23:26:59	Concedido
9897	07/02/2023	23:33:35	Concedido
9898	07/02/2023	23:42:18	Concedido
9899	07/02/2023	23:49:56	Concedido
9900	07/02/2023	23:56:16	Concedido
9901	09/02/2023	18:17:43	Concedido
9902	09/02/2023	18:53:07	Concedido
9903	09/02/2023	19:02:54	Concedido
9904	09/02/2023	19:15:15	Concedido
9905	09/02/2023	19:25:22	Concedido
9906	09/02/2023	19:30:49	Concedido

3) Relativamente às novas solicitações protocoladas no mês de dezembro de 2025, a senha, a respectiva data e hora do protocolo são as seguintes:

Protocolo	Data	Hora	Situação
11699	17/12/2025	16:29:35	Excedente

Belo Horizonte, aos 30 de dezembro de 2025; 237º da Inconfidência Mineira e 204º da Independência do Brasil.

ALINE CHEVRAND CAMPOS

Subsecretária da Receita Estadual em exercício

30 2165253 - 1

PORTARIA SRE Nº 283, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Portaria SRE nº 222, de 30 de junho de 2023, que dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e sobre a escrituração de livros fiscais por sistema de Processamento Eletrônico de Dados – PED.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 79 e 80 do Decreto nº 48.633, de 7 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º – O § 10 do art. 1º da Portaria SRE nº 222, de 30 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

§ 10 – O uso de formulários em jogos soltos mencionado no § 9º alcança somente os documentos previstos na alínea “c” do inciso II do § 3º.”.

Art. 2º – O § 2º do art. 7º da Portaria SRE nº 222, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – (...)

§ 2º – O disposto neste artigo aplica-se aos documentos fiscais mencionados no § 1º, ainda que não emitidos por PED, exceto os documentos fiscais eletrônicos definidos por Ajuste SINIEF e previstos na Parte I do Anexo V do Decreto nº 48.589, de 2023, recebidos ou emitidos pelo contribuinte, relativos à totalidade das operações de entrada e de saída de mercadorias ou bens e das aquisições e prestações de serviços realizadas.”.

Art. 3º – A alínea “c” do inciso II do caput e o § 4º do art. 13 da Portaria SRE nº 222, de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – (...)

II – (...)

c) a razão social, o endereço e os números de inscrição estadual e no CNPJ do impressor do formulário, a data e a quantidade da impressão, os números de ordem do primeiro e do último formulários impressos, o número e a data da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF relativa ao formulário e a identificação da repartição fazendária que a houver concedido.

(...)

§ 4º – Os formulários destinados à emissão de Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, quando dispensados de AIDF, nos termos do inciso II do § 3º do art. 11 do Decreto nº 48.633, de 2023, serão considerados documentos fiscais quando numerados por PED, independentemente de numeração tipográfica.”.

Art. 4º – Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria SRE nº 222, de 30 de junho de 2023:

I – as alíneas “a” e “c” do inciso II do § 3º do art. 1º;

II – o inciso I e a alínea “b” do inciso III do § 1º e o § 3º do art. 7º;

III – o § 2º do art. 13;

IV – o art. 16.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Belo Horizonte, aos 30 de dezembro de 2025; 237º da Inconfidência Mineira e 204º da Independência do Brasil.

ALINE CHEVRAND CAMPOS

Subsecretária da Receita Estadual em exercício

30 2165372 - 1

PORTARIA SRE Nº 284, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece as regras gerais de elaboração e validação da Declaração Anual do Movimento Econômico e Fiscal – Damef e para apuração do Valor Adicionado Fiscal – VAF dos contribuintes enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 147 a 149 da Parte I do Anexo V do Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023, no Decreto nº 47.950, de 15 de maio de 2020, e no art. 3º da Resolução nº 5.953, de 29 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º – A apuração do Valor Adicionado Fiscal – VAF observará as seguintes disposições:

I – conforme o Anexo I, relativamente às operações e às prestações promovidas pelo contribuinte enquadrado no regime de recolhimento Débito e Crédito, hipótese em que a Secretaria de Estado de Fazenda – SEF elaborará a Declaração Anual do Movimento Econômico e Fiscal – Damef, e o contribuinte deverá validá-la;

II – conforme o Anexo II, relativamente às operações e às prestações promovidas pelo contribuinte microempresa ou empresa de pequeno porte, optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional.

Art. 2º – Fica revogada a Portaria SRE nº 175, de 17 de julho de 2020.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Belo Horizonte, aos 30 de dezembro de 2025; 237º da Inconfidência Mineira e 204º da Independência do Brasil.

ALINE CHEVRAND CAMPOS

Subsecretária da Receita Estadual em exercício

ANEXO I

DA ELABORAÇÃO E VALIDAÇÃO DA DECLARAÇÃO ANUAL DO MOVIMENTO ECONOMICO E FISCAL – DAMEF

(a que se refere o art. 1º da Portaria SRE nº /2025)

1 – DA FORMA DE ELABORAÇÃO DA DAMEF

1.1 – A Damef será elaborada pela SEF, a partir do processamento dos dados constantes dos arquivos da Escrituração Fiscal Digital – EFD do contribuinte, referentes ao período de janeiro a dezembro do ano-base apurado.

1.2 – Os valores cujo lançamento não se exige na EFD serão complementariamente informados pelo contribuinte no ato da validação da Damef.

1.2.1 – Os valores em moeda serão preenchidos sem a utilização de casas decimais, desprezando-se os centavos.

2 – ANO-BASE

2.1 – O ano-base corresponde ao exercício em que ocorreram as operações e às prestações declaradas.

3 – DA VALIDAÇÃO DA DAMEF

3.1 – A Damef deverá ser validada pelo contribuinte por intermédio do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual – Siare (Validar Damef), pela pessoa cadastrada no sistema como sócio máster.

3.2 – A falta de transmissão de arquivo de EFD de um ou mais meses de referência do ano-base de apuração impossibilitará a validação da Damef pelo contribuinte.

4 – DAS PESSOAS OBRIGADAS A VALIDAR A DAMEF

4.1 – Está obrigado a validar a Damef o sujeito passivo inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado nos regimes de recolhimento:

4.1.1 – Débito e Crédito, inclusive o responsável tributário estabelecido em outra unidade da Federação que opere no sistema de marketing porta a porta a consumidor final neste Estado;

4.1.2 – Isento ou Imune, desde que no exercício realize operações com mercadorias, produtos e/ou insumos e prestações de serviços de transportes e comunicação que constituam fato gerador do ICMS;

4.1.3 – Débito e Crédito e Isento ou Imune, quando realizar qualquer das seguintes operações ou prestações amparadas pela não incidência:

4.1.3.1 – operações que destinem mercadorias ao exterior e prestações de serviço para o exterior, nos termos do inciso III do art. 153 do Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023;

4.1.3.2 – remessas, para outra unidade da Federação, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis derivados, e de energia elétrica, quando destinados à comercialização ou à industrialização;

4.1.3.3 – operações com livros, jornais, periódicos e papel destinado à sua impressão, nos termos do inciso VI do art. 153 do Decreto nº 48.589, de 2023.

4.2 – A obrigação não se aplica:

4.2.1 – ao contribuinte enquadrado no regime de recolhimento Isento ou Imune e Débito e Crédito cadastrados como unidade auxiliar, exceto quando realizar, no exercício, operações com mercadorias, produtos e/ou insumos e prestações de serviços de transportes e comunicação que constituam fato gerador do ICMS ou as amparadas pela não incidência constantes dos subitens 4.1.3.1 a 4.1.3.3;

4.2.2 – ao contribuinte microempresa ou empresa de pequeno porte, optante pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5 – DO PRAZO DE VALIDAÇÃO

5.1 – A Damef deverá ser validada no período de 1º de março a 31 de maio de cada exercício, relativamente às operações e prestações realizadas no exercício anterior.

5.2 – Na hipótese de encerramento das atividades do estabelecimento, a Damef deverá ser validada no mês do pedido de baixa.

6 – DOS TIPOS DE CONTRIBUINTES

6.1 – Para fins de elaboração e validação da Damef os contribuintes são classificados nos seguintes tipos:

6.1.1 – Transportador: os contribuintes da atividade de transporte rodoviário;

6.1.2 – Especial, os contribuintes:

6.1.2.1 – que no ano-base apurado tenham que detalhar o VAF a município(s) distinto(s) do da sua inscrição, em razão da ocorrência de alguma das hipóteses previstas no subitem 3.6 da Resolução nº 5.953, de 29 de setembro de 2025;

6.1.2.2 – que tenham mudado de município dentro do Estado de Minas Gerais no ano-base de apuração, conforme dados do Cadastro de Contribuintes do Estado;

6.1.2.3 – da atividade de transporte rodoviário que no ano-base de apuração tenham desempenhado, conjuntamente, outra atividade de natureza comercial;

6.1.3 – Regular: os contribuintes não enquadrados nas hipóteses dos subitens 6.1.1 e 6.1.2.

7 – DA ELABORAÇÃO DA DAMEF

7.1 – Os valores de cada campo da Damef serão apurados conforme as seguintes Regras de Negócio – RN.

7.1.1 – CAMPO 01 (RN01) – (EXCLUSÕES – PARCELA DO ICMS RETIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ENTRADA)

7.1.1.1 – Somar campo 7 (VL ICMS) quando o campo 2 (COD_AJ) do Registro C197 da EFD for o código de ajuste MG91990000 e/ou MG91990006.

7.1.1.2 – Somar Registros C190, C590 e C790 da EFD para os CFOP: 1.101, 1.102, 1.111, 1.113, 1.116, 1.117, 1.118, 1.120, 1.121, 1.122, 1.124, 1.125, 1.126, 1.132, 1.135, 1.151, 1.152, 1.153, 1.154, 1